CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 223/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, CONTRATANTE, de um lado e de outro lado a empresa **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Sergio Jungblut Dieterich, n° 1200, PAVLH B Sala 1 e 2, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, CEP 91.060-410, inscrita no CNPJ sob nº. 90.318.338/0001-89, e-mai: lcharcov@sultepa.com.br, joceli.costa@sultepa.com.br, telefone: (51) 3340-6477, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LINS PORTELLA NUNES**, portador do CPF/MF sob n°. 209.918.940-49, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PORTÃO COM CICLO FAIXA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE N° 2021/ 4251,** em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme abaixo:

Memorial Descritivo Principal e Projetos
a) Situação e Localização
b) Cronograma Físico-Financeiro
c) Orçamento Quantitativo

Todos os materiais, especificados ou não, devem ser de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha e com resistência compatível com a necessidade. As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra executada será pago o valor de R$ 6.609.948,55 (seis milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos), correspondendo R$ 1.154.066,68 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e seis reais, sessenta e oito centavos) à mão-de obra e R$ 5.455.881,87 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais, oitenta e sete centavos) a materiais, para a rua Portão.

24421 - SULTEPA CONSTRU ES E COMERCIO LTDA						
Item	**Produto**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
1	PAVIMENTAÇÃO RUA PORTÃO	OSE		1,0000	6.609.948,5500	6.609.948,55
					Total do Fornecedor:	6.609.948,55

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obras solicitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização, com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente.

§1° O pagamento se dará da seguinte forma:
- 30,2574% do valor total do lote único será pago de repasse do Estado do Rio Grande do Sul e 69,7426% será pago de contrapartida financeira do Município.

§2º A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.
§3° Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.
§4º As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Nºs 710896/ 732896.
§5° Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.
§6° A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

As obras serão executadas da seguinte forma:
a) O prazo para início das obras é: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
b) A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, projetos, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro;
c) O Prazo para Conclusão dos Serviços é de até 08 (oito) meses.
d) A **CONTRATANTE** designará o Servidor (a), Sr. (a) **PABLO WEBER VALCORTE**, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

§ 1º. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária

§ 1º. A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
§ 2º Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade de 3 (três) meses após o termino da vigência contratual.
§ 3º. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

§ 4 º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
§ 5º. Será considerada extinta a garantia:
a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) No prazo de 90(noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 6º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
§ 7º. Poderá vir a ser exigido da contratada, além do percentual mencionado no parágrafo anterior, garantia Adicional, conforme previsão no Artigo 48, §2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.
§ 2º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§ 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo que DEVERÁ ESTAR PRESENTE NA OBRA, AO MENOS 01(HUM DIA POR SEMANA) O RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO OU ARQUITETO), Á DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO;
§ 4º. O preposto a que se refere este subitem deve ser no caso de licitação de obra, o mesmo responsável técnico indicado na fase de habilitação, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.
§ 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§ 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
§7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.**
§ 8º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
§9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

10.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.1.3 A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.
10.1.6 Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
10.1.7 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
VI - Desatender às determinações da fiscalização;
VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

10.1. 8. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
§1° Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART/RRT específica, com os profissionais habilitados para a execução de cada serviço.
§2° Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). **RICARDO LINS PORTELLA NUNES,** registrado (a) no CREA/CAU sob o Nº. **37.280**, que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo da Concorrência Pública N 003/2023, Edital nº 155 sendo que o Edital e seus anexos são considerados parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: No. 710896/ 732896.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, _____ de _____ de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO:02003568018

Assinado de forma digital por DIEGO WILLIAN FRANCISCO:02003568018
Dados: 2023.08.16 17:24:39 -03'00'

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO LINS PORTELLA NUNES: 20991894049

Assinado digitalmente por RICARDO LINS PORTELLA NUNES:20991894049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CCS CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=23864331000175, CN=RICARDO LINS PORTELLA NUNES:20991894049
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: 1234567890
Data: 2023-08-15 13:22:40
Foxit Reader Versão: 10.0.1

RICARDO LINS PORTELLA NUNES
Sultepa Construções E Comércio LTDA
CONTRATADA

_____
PABLO WEBER VALCORTE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1..... 2 .....